

BOLETIM TRIBUTÁRIO

Edição Extraordinária | 13 de novembro de 2025

STJ consolida posição a favor de dedução fiscal de JCP “retroativo”

No dia 12 de novembro o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou sua posição em favor das empresas para autorizar a dedução de juros sobre capital próprio (JCP) relacionados a exercícios anteriores àquele em que ocorre a deliberação societária que autoriza o pagamento (Tema 1319). A decisão foi proferida sob o rito repetitivo e, portanto, passa a ser vinculante para os demais processos em tramitação.

O JCP é uma forma alternativa de remuneração do acionista que foi introduzida no Brasil por meio da Lei nº 9.249/1995, como forma de promover a equiparação do tratamento tributário conferido aos diferentes tipos de rendimento de capital e estimular a redução nos índices de alavancagem.

O benefício do pagamento de JCP, para a empresa optante pelo regime do lucro real, é que, ao contrário do que ocorre no pagamento de dividendos, a empresa pode deduzir o valor do JCP como despesa na apuração do imposto de renda (IRPJ/CSLL). Assim, representa um mecanismo legalmente autorizado para reduzir a base de cálculo do IRPJ/CSLL no ano fiscal em que ocorre a deliberação.

O cálculo do JCP deverá ser realizado mediante a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre as seguintes contas do patrimônio líquido: (i) capital social integralizado; (ii) reservas de capital (com limitações); (iii) reservas de lucro (exceto reserva de

incentivo fiscal); (iv) ações em tesouraria; e (v) lucros ou prejuízos acumulados. Porém, o montante de JCP que poderá ser deduzido da base de cálculo do IRPJ/CSLL está limitado ao maior dentre os seguintes: (i) 50% do lucro líquido do exercício antes da dedução do JCP; ou (ii) 50% do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

A legislação tributária prevê a possibilidade de deliberação e pagamento do JCP sem fixar travas temporais, desde que sejam observados os limites acima descritos em relação a cada ano fiscal. Assim, é a deliberação que representa o marco temporal para o reconhecimento da despesa de JCP e a sua dedução fiscal, ainda que os montantes sejam calculados em relação a períodos anteriores à deliberação.

A despeito do entendimento acima, a Receita Federal vinha questionando as deduções efetuadas pelos contribuintes. No entendimento do Fisco, seria vedada a dedução de JCP calculado com base em contas do patrimônio líquido de exercícios pretéritos, sob a justificativa de que a legislação comercial impõe a observância do regime de competência.

A decisão proferida pelo STJ consolida a posição do Tribunal em desfavor da tese defendida pelo Fisco e, portanto, a favor do contribuinte. A tese fixada pelo STJ é a seguinte: “É possível a dedução dos juros sobre o capital próprio da base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados em exercício anterior à decisão assemblear que autoriza seu pagamento”.

Dessa forma, abre-se a oportunidade para que as empresas que não tenham exercido a prerrogativa de deliberar o pagamento de JCP (e deduzir a respectiva despesa) adotem essa medida. Nesse caso, é importante avaliar o impacto que a deliberação gera do ponto de vista do grupo econômico, considerando os efeitos no nível da empresa e do acionista.

A avaliação desse tema merece atenção redobrada no ano de 2025 em razão de dois fatores. Primeiro porque o governo tem a pretensão de aumentar a alíquota do imposto de renda na fonte (IRRF) aplicada na distribuição de JCP, atualmente no patamar de 15%. Segundo porque, com a aprovação do Projeto de Lei nº 1.087/2025 pelo Congresso Nacional (tributação de dividendos), a eventual deliberação de JCP de anos anteriores, caso realizada a partir de janeiro de 2026, deverá reduzir a alíquota efetiva de IRPJ/CSLL da empresa e, por via de consequência, aumentar as chances de imposição definitiva do IRRF de 10% nas distribuições posteriores de dividendos efetuadas pela mesma empresa.

Nosso time